Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
6ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º Andar - Ala Leste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51) 3214-9164 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa06@jfrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5055373-50.2022.4.04.7100/RS

IMPETRANTE: DIONE CECCON MAZZOTTI
ADVOGADO(A): MARCELO MAZZOTTI (OAB SC026113)

IMPETRADO: REITOR - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS - PORTO ALEGRE

SENTENÇA

I - Relatório

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com pedido liminar, impetrado por **DIONE CECCON MAZZOTTI** em face de ato do **Reitor - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS - Porto Alegre**, por meio da qual pretende seja concedida a segurança pleiteada, para o fim de ser reconhecido o direito da impetrante de ser classificada na lista de aprovados do concurso, após a última classificada com a mesma pontuação obtida.

Narra a Impetrante que participou do Concurso Público nº 36/2022 para o cargo de Assistente de Alunos do IFRS, logrando, ao final, a mesma pontuação do último classificado no concurso. Relata que, embora tenha obtido a nota 7,50, tal como o candidato classificado em 14º lugar, fora excluída do certame. Defende que a sua desclassificação é ilegal, pois não foi observado o parágrafo terceiro do Art. 39 do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, o qual reza que "*nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado*". Defende o seu direito líquido e certo a permanecer no certame, postulando a concessão da segurança. Pede gratuidade judiciária.

Foi deferida a gratuidade judiciária (evento 3).

O IFRS manifestou interesse em ingressar na lide (evento 7).

A autoridade coatora apresentou informações, reconhecendo o direito vindicado (evento 11).

O MPF opinou pelo prosseguimento do feito (evento 17).

Vieram os autos conclusos para sentença.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
6ª Vara Federal de Porto Alegre

É o relatório. Decido.

II - Fundamentação

Através da presente ação, postula a Impetrante ordem para que seja reconhecido o seu direito a permanecer no Concurso Público nº 36/2022 , na lista de aprovados do certame, em colocação imediata à do último classificado com a mesma pontuação da Impetrante (7,50).

A Impetrada, notificada, reconheceu a procedência do direito vindicado, não merecendo o feito maiores considerações.

III - Dispositivo

Ante o exposto, concedo a segurança, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à inclusão da Impetrante na lista de aprovados do Concurso Público n° 36/2022, após a última classificada com a mesma pontuação da impetrante (77,50).

Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei n° 12016/09.

Sentença sujeita à remessa necessária.

Havendo recurso(s) voluntário(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Intimem-se as partes. Dê-se vista ao MPF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos.

Documento eletrônico assinado por **DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA PERTILE VICTORIA, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710017372822v4** e do código CRC **4c6db28f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA PERTILE VICTORIA
Data e Hora: 28/3/2023, às 19:36:43